

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA T ODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONS ULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR OS DOCUM ENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2016-0.121.808-3 CONDOMINIO EDIFICIO SAO JOAO DEL REY DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVAÇÃO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE LAVAGEM DA FACHADA EM IMOVEL SITUADO A RUA DOM JOSE DE BARROS, N 51 CENTRO, DE ACORDO COM O ME MORIAL DESCRITIVO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 26.

SALIENTAMOS QUE DE VERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I. O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) D OCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2016-0.140.217-8 EDUARDO S.L.G. SRUR - ME DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HIS TORICO, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE A INSTALACAO URBANA MERCADO, EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE DE SAO PAULO, NO PERIODO DE 01 DE AG OSTO A 31 DE AGOSTO DE 2016, E SEGUINDO AS ORIENTACOES DA COMISSA O DE GESTAO E MONUMENTOS ARTISTICOS EM ESPACOS PUBLICOS COM EXCEC AO DOS SEGUINTE LOCAIS:

PRACA CHARLES MILLER X RUA ALAGOS;
PRAC A ARMANDO DE SALES OLIVEIRA (PROXIMO AO CRUZAMENTO DA AV. BRASIL COM A AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO);

AVENIDA PAULISTA: CALCADA AO LADO DO PARQUE TRIANON.

RESSALTAMOS QUE AS DATAS DE M ONTAGEM, PERMANENCIA E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS APRESENTADAS NO MEMORIAL DESCRITIVO DEVERAO SER CUMPRIDAS, VISTO TRATA-SE DE UM EVENTO TEMPORARIO.

INFORMAMOS QUE QUALQUER DANO QUE VENHA A OCORR ER NO ESPACO URBANO E DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, E CASO O CORRA, ESTE DEVERA SER CORRIGIDO IMEDIATAMENTE APOS O TERMINO DA INTERVENCAO URBANA, RESPEITANDO O MESMO PADRAO ORIGINAL.

A PRESE NTE AUTORIZACAO, NAO ISENTA O INTERESSADO DA MANIFESTACAO DOS OUT ROS ORGAOS AFINS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

2016-0.150.707-7 OBRA SANTA ZITA CORACAO EUCA- RISTICO DE JESUS DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVAÇÃO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE CONSERVACAO EM IMOVEL SITUADO NA AVENIDA HIGIENOPOLIS, N 698 HIGIENOPOLIS, DE ACORDO COM O MEM ORIAL DESCRITIVO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 13 A 23, 24 A 34 E 35 A 45.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILIC IA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I. O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30(TRINTA) D IAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O P ROCESSO SERA ARQUIVADO.

2016-0.159.398-4 VF DO BRASIL LTDA DOCUMENTAL

EM ATENCAO AO PEDIDO DE VOSSA SENHORIA PARA QUE ESTE DEPARTAMENTO AUTORIZASSE O EVENTO DENOMINADO WAFFLE SERIES, REALIZADO NO DIA 16 DE JULHO DE 2016, NO PERIODO DAS 10H AS 19H, NO PARQUE CHACARA DO JOCKEY, SITO NA AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO, N 5257, I NFORMAMOS QUE:

O ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 12/CONPRESP/2016 RESOLVE ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO PARA AS EDIFICACOES DISCRIMINADAS CO MO: COCHEIROS, ALOJAMENTO PARA CAVALARICOS, CASA DA ADMINISTRACAO E ESCRITORIOS, LOCALIZADOS NO PARQUE CHACARA DO JOCKEY, SITUADAS NA RUA SANTA CRESCENCIA, N 323, BAIRRO DO FERREIRA, NA SUBPREFEI TURA DO BUTANTA (SETOR 123 QUADRA 001 LOTE 0010-9 DO CADASTRO D E CONTRIBUINTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONO MICO E MATRICULA 164.212 DO 18 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS);

E CONFORME PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 2 DA MESMA RESOLUCAO, FICAM DISPENSADOS DE PREVIA ANALISE DO DPH E ANUENCIA DO CONPRESP AS IN TERVENCOES NAS DEMAIS CONSTRUCOES E AREAS LIVRES DO PARQUE.

SEND O ASSIM, O EVENTO NAO PRECISA DE PREVIA AUTORIZACAO DEST E DEPARTAMENTO.

2016-0.167.604-9 RAFAEL DE CARVALHO PINTO DOCUMENTAL

EM RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE REGULARIZACAO E REFORMA E COM BASE N O PARECER TECNICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, I NFORMAMOS QUE O IMOVEL SITUADO A RUA SAMPAIO COELHO N 68 VILA MO NUMENTO (SETOR 040 QUADRA 019 LOTE 0030-0), ESTA INSERIDO NA AR EA ENVOLTORIA REGULAMENTADA DO EIXO HISTORICO-URBANISTICO DO IPIR ANGA - ATRAVES DA RESOLUCAO 11/CONPRESP/2007, ALEM DAS DISPOSCIO ES PREVISTAS NA RESOLUCAO 15/CONPRESP/2012, NO ENTANTO, A APROVAC AO DE INTERVENCOES NO IMOVEL EM QUESTAO DEVE SER OBTIDA NA SUPPRE FEITURA RESPONSAVEL E/OU SECRETARIA DE LICENCIAMENTO - SEL, CONFO RME O CASO.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS S ORGAOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

I - O INTERESSADO TER A PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O OFICIO, APOS O QUE O P ROCESSO SERA ARQUIVADO.

2016-0.169.852-2 PIPOCA.CO ENTRETENIMENTO LTDA DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HIS TORICO, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE A REALIZACAO DO EVENTO 1 SAO JOAO DE ALCEU EM SAO PAULO, DIA 31 DE JULHO DE 2016, NO PERIODO D AS 13H00 AS 20H00, NA AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, EM FRENTE AO OBELISCO DO IBIRAPUERA, INFORMAMOS QUE:

NAO NOS OPOMOS AO EVENTO NOS TERMOS DO MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO;

AS DATAS DE MONTAG EM, PERMANENCIA E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS APRESENTADAS NO MEMO RIAL DESCRITIVO DEVERAO SER CUMPRIDAS, VISTO TRATA-SE DE UM EVENT O TEMPORARIO;

AS INSTALACOES DEVEM SER ACOMPANHADAS POR ENGENHEIR O E/OU ARQUITETO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA E/OU CAU;

APOS O TERMINO DO EVENTO DEVERA SER ENCAMINHADO RELATORIO DEMONSTRANDO Q UE A AREA OCUPADA POR TENDAS E PALCO ENCONTRA-SE PRESERVADA, CONF ORME SITUACAO ANTERIOR A SUA REALIZACAO, INCLUINDO, SE NE-

CESSARIA , A REPOSICAO DE GRAMA DA MESMA ESPECIE SEM ALTERAR O PAISAGISMO EXISTENTE;

NENHUMA ESTRUTURA DEVERA SER AFIXADA NO BEM TOMBADO.

RESSALTAMOS QUE A PRESENTE AUTORIZACAO, NAO ISENTA O IN TERESSADO DA MANIFESTACAO DOS OUTROS ORGAOS AFINS DESTA PREFEITUR A MUNICIPAL DE SAO PAULO.

COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

PORTARIA N° 004/2016-CSMB.G

WALTEMI R JANGO BELLI NALLES, Coordenador da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, no uso das atribuições decorrentes da Portaria 17/2016,

RESOLVE:

I – Alterar parcialmente a Portaria 002/2016-CSMB.G, publicada no DOC de 21.06.2016, com a finalidade de **EXCLUIR** a servidora.Renata Cristina de Melo, RF 778.611.5, Especialista de Informações Técnicas, Culturais e Desportivas/Bibliotecária-Biblioteca Mário de Andrade, e **INCLUIR** a servidora Andrea Pacheco, RF 836.066, Especialista de Informações Técnicas, Culturais e Desportivas/Bibliotecária-Biblioteca Mário de Andrade, da Comissão de Circulação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO ESPECIAL DE ADIANTAMENTO E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME ARTIGO 2º, INCISO VI DA LEI 10.513/88 VIAGENS TEMPORÁRIAS NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – COLUMBUS - OHIO – EUA

P.A n.º: 2016-0.127.472-2

Autorizo a emissão da Nota de Reserva, Empenho e Liquidação no valor de R\$3.919,44 (três mil, novecentos e dezenove reais, quarenta e quatro centavos), para despesa com “viagem temporária no interesse da administração”, onerando a dotação: **25.30.13.392.3001.6387.3390.1400.00**, através de Adiantamento em nome da servidora **JOELI ESPIRITO SANTO DA ROCHA**, RF: 778.717-1, CPF: 346.872.348-28, para pagamento de diárias relativo à sua participação na “World Library and Information Congress – 82 nd IFLA General Conference and Assembly”, em Columbus, Ohio, EUA; autorizado 06 (seis) diárias conforme páginas 02, 03, 16 e 20 e cálculo de página 39; no período de afastamento de 09 a 15.08.2016 e do adiantamento de 08 a 15.08.2016, nos termos do Decreto nº 23.639/87, Lei nº 10.513/88 - artigo 2º inciso VI, Decreto nº 48.592/07 – artigo 1º, 6º § 2º, artigos 8º e 15 e Portaria SF 151/2012.

DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº 05/2016/DPH/SMC– Processo nº 2011-0.066.470-6. DONATÁRIA: PMSP/SMC. DOADOR: Senhora MARIA LIRA MARQUES BORGES, RG nº M3.3033.890. O presente ajuste tem por objeto a doação à DONATÁRIA, sem qualquer ônus à Municipalidade, de 5 (cinco) obras de arte, denominadas “Bichos do Sertão”, I, II, III, IV, V descritas na Carta de Intenção de Doação de Obra, de autoria e propriedade da DOADORA, destinadas a integrar o acervo do Pavilhão das Culturas Brasileiras – PACUBRA, Museu da Cidade de São Paulo, do Departamento do Patrimônio Histórico desta Secretaria Municipal de Cultura.

CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE

RETI-RATIFICAÇÃO

P.A n.º: 2016-0.157.193-0

RETIFICO O DESPACHO prolatado sob fl. 17, publicado no Diário Oficial de 26/07/2016 para fazer constar embasamento na a portaria n.º 17/2016-SMC, bem como a oeração na dotação n.º 25.60.13.392.3001.6.387.3.3.90.39.00.00, ficando **RATIFICADOS** os demais termos do ato.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ADIANTAMENTO

2016-0.117.380-2. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, APROVO a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº 2016-0.117.380-2, em nome de Alexandro Robson Bertoncini, referente ao período de 06/06/2016 a 30/06/2016, na importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 2, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/Ano 2017, para o Ensino Fundamental, nas escolas públicas da cidade de São Paulo, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Educação e a Secretária Municipal de Educação da cidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição Federal, que estabelece que os Estados e Municípios devam definir as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- o disposto no inciso III, do artigo 5º, e no inciso VII, do artigo 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20.12.1996 - LDB;

- a Lei nº 16.279, de 8.7.2016, que aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências;

- o disposto no inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13.7.1990 - ECA;

- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo - CE/1989;

- o Decreto nº 40.290, de 31.8.1995, que institui o Cadastro Geral de Alunos do Estado de São Paulo, e a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;

- a Deliberação CEE nº 73/2008 e as Indicações CEE nº 73/2008 e CEE nº 135/2015, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- a Deliberação CME nº 3/2006 e a Indicação CME nº 7/2006, que dispõem sobre o Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Resolução SE nº 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- a Resolução SE nº 35, de 25.5.2016, que dispõe sobre o processo de lançamento de informações nos sistemas de Cadastro de Escolas e de Alunos das redes de ensino;

- o Decreto nº 44.557 de 1º.4.2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 5.941, de 15.10.2013, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 3.919, de 22.6.2015 que dispõe sobre o processo de cadastro da demanda, compatibilização, matrícula

e transferência para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 3.270 de 28/04/2016, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos sistemas de informação corporativos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências; e

- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do Ensino Fundamental e dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar de candidatos ao Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2017, expedem a presente Portaria:

Artigo 1º - No município de São Paulo, as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica – CGEB e de Informações, Monitoramento e Avaliação – CIMA, da Secretaria de Estado da Educação – SEE, bem como a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional/Divisão de Planejamento da Demanda Escolar – COGED/DIDEM e o Centro de Informações Educacionais – CIEDU, da Secretaria Municipal de Educação - SME, serão responsáveis pela elaboração do planejamento e pelo acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano letivo de 2017, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, que consiste da integração de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, sendo, respectivamente, o Sistema de Cadastro de Alunos e o Sistema Escola On-Line.

Parágrafo único - As Diretorias de Ensino da Capital - DE/SEE e as Diretorias Regionais de Educação - DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.

Artigo 2º - No Programa de Matrícula Antecipada para o Ensino Fundamental, as escolas das redes de ensino estadual e municipal atuarão como postos de inscrição e informação ao cidadão, utilizando o Sistema Integrado para registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas, após a compatibilização automática da demanda, em todas as fases do processo, observadas as especificidades do atendimento na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Artigo 3º - As ações que visem à implementação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2017, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

I – garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II – realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos cadastrados ao Ensino Fundamental na rede pública;

III – efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência no Sistema Integrado.

Artigo 4º - Para o cadastramento dos alunos/candidatos demandantes de vagas no Ensino Fundamental, pelo Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:

I - Fase de Definição, no Sistema Integrado, de alunos que já frequentam a rede pública, no Município de São Paulo, e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:

a) alunos que frequentam a pré-escola pública, matriculados na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou de sua Rede Indireta e Particular Conveniada/Parceira, do Município de São Paulo, e que já têm ou vão completar 6 anos até a data de 31 de março de 2017, sendo candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público;

b) alunos oriundos do 5º ano da rede estadual, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental nas escolas estaduais;

II - Fase de Inscrição de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola estadual ou municipal, abrangendo:

a) crianças que não frequentaram a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal, com idade a partir de 6 anos completos ou a se completarem até 31 de março de 2017;

b) crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola estadual ou municipal, em todos os anos do Ensino Fundamental, observadas as especificidades da modalidade EJA.

Parágrafo único - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, deverá ser observado o Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental, constante do Anexo que integra a presente portaria.

Artigo 5º - Para efeito do que dispõe esta portaria, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento – o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

b) por interesse do próprio aluno, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada;

II - Inscrição por Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, neste caso, se verifica após o início do ano letivo;

III - Inscrição por Intenção de Transferência – o procedimento semelhante ao previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, neste caso, se verifica após o início do ano letivo.

Artigo 6º - No ato do cadastramento, a escola deverá obrigatoriamente, no Sistema Integrado, proceder ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno) e à atualização de endereço, inclusive com CEP válido e telefone para contato, dos alunos e demais candidatos que já possuem RA.

§ 1º - O preenchimento ou a atualização do endereço residencial completo do aluno/candidato incluirá necessariamente a inserção do respectivo CEP válido, sendo que a escola deverá preencher também o endereço indicativo com CEP válido, nos casos de:

1 - o endereço residencial não ter CEP válido;

2 - o preenchimento do endereço indicativo com CEP válido ter sido solicitado pelo aluno/candidato ou por seus pais/responsáveis.

§ 2º - É também obrigatório para a escola proceder à entrega, ao aluno/candidato ou a seus pais/responsáveis, do comprovante de cadastramento, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, quando for o caso.

Artigo 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs -, os Centros de Educação Infantil – CEIs - da Rede Direta, Indireta, Creches Particulares Conveniadas e as escolas estaduais de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no período estabelecido para a Fase de Definição, constante do Anexo desta portaria, deverão, obrigatoriamente, registrar no Sistema Integrado:

I – o endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido, sendo que, no caso de o endereço residencial não

ter CEP válido, a escola deverá proceder também ao preenchimento de endereço indicativo com CEP válido;

II - o endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela escola, quando solicitado pelos pais ou responsáveis.

Artigo 8º - A programação de vagas de todas as escolas estaduais e municipais será realizada pelas escolas, sob a supervisão dos respectivos órgãos regionais, exclusivamente por meio da digitação da coleta de classes no Sistema Integrado, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2017, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2016, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta portaria.

Artigo 9º - A compatibilização entre a totalidade da demanda definida/inscrita e as vagas existentes será realizada pelo Sistema Integrado, observados os critérios definidos, em conjunto, pelo Estado e pelo Município, com responsabilidade compartilhada.

§ 1º - O Sistema Integrado fará a indicação da vaga compatibilizada automaticamente e disponibilizará a opção para validação da DE-SEE/DRE-SME, de modo a garantir a efetivação de todas as matrículas.

§ 2º - Para a indicação da vaga, serão considerados os CEPs fornecidos no ato da definição/inscrição, constantes no Sistema Integrado, de acordo com a seguinte ordem:

1. o CEP válido do endereço indicativo do aluno;

2. o CEP válido do endereço residencial do aluno;

3. o CEP válido da escola de inscrição.

§ 3º - As reuniões regionais, entre as equipes da DE-SEE e da DRE-SME, deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as Secretarias, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e atendimento à totalidade da demanda, analisando-se criteriosamente:

1 – situações específicas dos alunos/candidatos, buscando a melhor solução, inclusive para aqueles com necessidades educacionais especiais;

2 – proximidade, em relação à escola, do endereço de residência do aluno/candidato ou do endereço indicativo.

§ 4º - Os candidatos cadastrados no decorrer do ano letivo de 2017 serão compatibilizados pelo Sistema Integrado que, semanalmente, indicará a unidade escolar de encaminhamento.

§ 5º - A compatibilização a que se refere o caput deste artigo não contempla a demanda para a modalidade EJA.

Artigo 10 - A efetivação da matrícula de alunos e candidatos no Ensino Fundamental será realizada pelas escolas estaduais e municipais, após a compatibilização demanda/vagas, mediante a digitação da matrícula, no Sistema Integrado, e a formação das classes, observado o Cronograma de Atendimento e a respectiva rede de ensino.

Parágrafo único - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2017.

Artigo 11 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema Integrado, observando-se que:

I - na hipótese de haver alunos que não tenham comparecido às aulas no período de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema Integrado, de forma a liberar sua vaga;

II - quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o inciso anterior, for permeada por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 20 (vinte) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

III - a opção para lançamento do “Não Comparecimento” (N.COM), no Sistema Integrado, é disponibilizada à escola por 10 (dez) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os incisos I e II deste artigo;

IV - excedido o prazo de 10 (dez) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um “Não Comparecimento” (N.COM) fora de prazo.

Artigo 12 - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2017, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2016, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada para o ano de 2017, uma das seguintes situações:

I - transferência;

II - abandono ou lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM);

III - retenção.

§ 1º - Ao se registrar, no Sistema Integrado, qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2017.

§ 2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue inscrição em qualquer escola pública.

§ 3º - Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a unidade escolar estadual deverá observar as disposições da Lei nº 13.068, de 10.6.2008, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

§ 4º - As unidades escolares da rede municipal deverão observar o disposto no artigo 92 da Portaria SME nº 5.941 de 15.10.2013, esgotados todos os recursos previstos no Regimento Educacional para regularização da frequência do educando.

Artigo 13 – Os alunos com matrícula garantida, pois se encontram em continuidade de estudos, deverão demonstrar interesse em permanecer na rede estadual de ensino, comprometendo-se a frequentar regularmente as aulas no ano letivo de 2017, com a obrigatoriedade de atualização de todos os dados cadastrais.

§ 1º

2 - proceder à atualização do endereço residencial completo, com CEP válido, incluindo telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;

3 - proceder à entrega do comprovante da solicitação de deslocamento ao aluno ou a seus pais/responsáveis.

§ 3º - As solicitações de deslocamento da matrícula não atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente transformadas em inscrição por transferência ou por intenção de transferência, de acordo com as particularidades de cada uma.

Artigo 15 - Os alunos com matrícula ativa em 2017, que tenham mudado de residência para bairro/distrito/município diverso, após o início do ano letivo, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º - Na situação a que se refere o caput deste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1 - registrar no Sistema Integrado a solicitação de transferência da matrícula;

2 - proceder à atualização do endereço residencial completo, com CEP válido, incluindo telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;

3 - proceder à entrega do comprovante da solicitação de transferência ao aluno ou a seus pais/responsáveis.

§ 2º - A escola de origem somente deverá lançar, no Sistema Integrado, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 16 - Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2017, que tiverem intenção de se transferir de escola por interesse próprio ou de seus pais/responsáveis, após o início do ano letivo, deverão procurar a escola pretendida, para formalizar o pedido e ter registrada, no Sistema Integrado, sua intenção de transferência, podendo ser atendido de imediato no caso de haver vaga disponível.

Parágrafo único - Para as situações a que se refere o caput deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os alunos, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.

Artigo 17 - O aluno com matrícula ativa em 2017, que possuir inscrição por transferência ou intenção de transferência, e receber "Não Comparcimento" (N.COM), abandono ou baixa de transferência, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, em caso de demonstrar interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer Unidade Escolar da rede.

Artigo 18 - Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório que a escola proceda à atualização do endereço residencial do aluno, no Sistema Integrado, na forma prevista nesta portaria.

Artigo 19 - Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das redes estadual e municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

I - caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e distrito;

II - caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no Ensino Fundamental;

III - levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda;

IV - identificação das escolas com acessibilidade;

V - divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas Secretarias, envolvendo seus órgãos centrais, regionais e todas as escolas públicas;

VI - divulgação do resultado da matrícula – 2017, na seguinte conformidade:

a) pela escola de origem, aos candidatos elencados na Fase de Definição;

b) pela escola de destino da matrícula, para os candidatos da Fase de Inscrição;

c) pelo portal de ambas as secretarias, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/consultamatrícula>

§ 1º - Após a conclusão das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo de 2017, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando no Sistema Integrado os candidatos que surgirem e procedendo à compatibilização automática, com divulgação semanal.

§ 2º - No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

§ 3º - Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deve ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível no Sistema Integrado.

Artigo 20 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2017, são de responsabilidade:

I - dos Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino, Diretores do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar e Diretores do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula, da Secretaria Estadual de Educação, Diretores Regionais de Educação, Supervisores Escolares, Diretores de Divisão Técnica de Administração e Finanças das Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

a) orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;

b) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas estaduais e municipais, em consonância com as orientações dos órgãos centrais;

c) proceder, em conjunto, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos alunos e dos candidatos cadastrados, nas respectivas áreas de circunscrição;

d) na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para a realização de inscrição/cadastramento/matricula de aluno/candidato, assumir a execução dos registros correspondentes no Sistema Integrado;

e) digitar o quadro-resumo das escolas de sua área de atuação no Sistema Integrado, de acordo com o planejamento prévio, articulado entre as redes;

f) orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, para atender suas necessidades administrativas e pedagógicas.

II - das Equipes Gestoras das escolas estaduais e municipais:

a) disponibilizar equipamentos para a digitação da identificação dos alunos da Fase de Definição;

b) orientar, de acordo com o estabelecido nesta portaria, os candidatos que procurarem a escola;

c) efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, no Sistema Integrado;

d) proceder à digitação da coleta de classes, observando o cronograma de atendimento;

e) proceder ao processo de compatibilização demanda/vagas e à efetivação das matrículas dos alunos/candidatos, em conjunto com as respectivas Diretorias de Ensino e Diretorias Regionais de Educação;

f) verificar semanalmente o resultado da compatibilização automática, matriculando e divulgando os resultados no endereço eletrônico <https://gdaenet.edunet.sp.gov.br/consultamatrícula>, aos alunos/candidatos e/ou pai/responsável, ou por funcionário na unidade escolar;

g) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos no Sistema Integrado.

Parágrafo único - Na impossibilidade da divulgação nos termos da alínea "f" deste artigo, a listagem dos alunos será afixada no interior do prédio escolar.

Artigo 21 - Caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, em articulação com a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, da Secretaria Estadual de Educação, bem como à Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional/Divisão de Planejamento da Demanda Escolar - COGED/DIDEM e ao Centro de Informações Educacionais - CIEDU, da Secretaria Municipal de Educação, planejar, orientar e homologar propostas de atendimento escolar, bem como acompanhar o trabalho das DEs e das DREs, respectivamente, na condução do processo de matrícula para 2017, visando a assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados, bem como a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Artigo 22 - Os critérios e procedimentos não previstos nesta portaria deverão ser definidos e divulgados, por meio de comunicado conjunto, pelas duas redes de ensino.

Artigo 23 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental

Até 05/08/2016 – Orientação, pelos órgãos centrais, às DEs/SEE e às DREs/SME, sobre os procedimentos para a Matrícula Antecipada/Chamada Escolar 2017.

Até 12/08/2016 – Orientação, pelas DEs e DREs, às escolas estaduais e municipais sobre os procedimentos para a Matrícula Antecipada/Chamada Escolar 2017.

De 15 a 24/08/2016 - Digitação do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2017 nas escolas estaduais e municipais.

De 15 a 19/08/2016 - Consulta, aos alunos da pré-escola e alunos oriundos do 5º ano da rede estadual, sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino.

De 22 a 26/08/2016 - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos ao 1º ano e candidatos ao 6º ano do Ensino Fundamental, no Sistema Integrado.

De 29/08 a 14/09/2016 - Definição dos alunos oriundos da pré-escola e oriundos do 5º ano da rede estadual, no Sistema Integrado.

De 15 a 27/09/2016 – Compatibilização prévia automática, pelo Sistema Integrado, entre a demanda definida para o 1º e 6º anos do Ensino Fundamental e as vagas existentes.

De 28/09 a 11/10/2016 – Validação pelas DEs e DREs dos encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado.

De 12 a 18/10/2016 – Compatibilização definitiva automática, pelo Sistema Integrado, entre a demanda definida para o 1º e 6º anos do Ensino Fundamental e as vagas existentes.

19/10/2016 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2017, no Sistema Integrado, com vistas ao atendimento da totalidade dos inscritos na Fase de Definição.

De 19 a 28/10/2016 – Tratamento e solução das pendências da compatibilização definitiva automática, pelas DEs e DREs.

De 19/10 a 4/11/2016 – Formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema Integrado, dos candidatos compatibilizados para o 1º e 6º anos do Ensino Fundamental.

A partir de 07/11/2016 – Divulgação do resultado das matrículas da Fase de Definição, a ser realizada pelas escolas de origem dos alunos.

De 1º a 08/11/2016 – Consulta aos alunos em continuidade de estudos sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino, precedida de atualização dos respectivos endereços cadastrais.

De 1º a 18/11/2016 – Digitação, no Sistema Integrado, das matrículas, para o ano letivo de 2017, dos alunos do Ensino Fundamental em continuidade de estudos que demonstraram interesse em permanecer na rede pública, inclusive na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos.

De 03 a 31/10/2016 - Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, no Sistema Integrado, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano do Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal.

De 19 a 23/11/2016 – Compatibilização automática entre a demanda da Fase de Inscrição e as vagas existentes, pelo Sistema Integrado.

De 24 a 30/11/2016 – Tratamento e solução das pendências da compatibilização definitiva automática da Fase de Inscrição, pelas DEs e DREs.

De 24/11 a 06/12/2016 – Formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema Integrado, dos candidatos da Fase de Inscrição compatibilizados para as escolas estaduais e municipais.

A partir de 07/12/2016 – Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados na Fase de Inscrição aos pais/responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2017.

A partir de 16/11/2016 e durante o ano de 2017 – Cadastro dos candidatos a vagas no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de Definição.

A partir de 07/12/2016 – Compatibilização automática semanal para os candidatos inscritos a partir de 16/11.

De 03 a 10/01/2017 - Inscrição por Deslocamento de matrícula com e sem alteração de endereço.

De 11 a 17/01/2017 – Compatibilização automática das inscrições por Deslocamento.

A partir de 18/01/2017 – Divulgação do resultado aos alunos inscritos por deslocamento com e sem alteração de endereço.

Após o início das aulas - Inscrição por Transferência de matrícula e por Intenção de Transferência de matrícula.

A partir do mês de junho/2017 - Todos os candidatos inscritos/cadastrados para os cursos na modalidade EJA serão atendidos nas turmas instaladas para o 2º semestre de 2017.

A partir de 10/07/2017 e no decorrer do 2º semestre/2017 - Compatibilização da demanda cadastrada para os cursos na modalidade EJA, matriculando-os e divulgando os resultados.

JOSÉ RENATO NALINI SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NADIA CAMPEÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 5.415, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- as disposições constantes nas Leis nº 10.639/03, nº 11.645/08 e na Lei Municipal 16.748/16;

- o Programa de Metas 2013-2016 da Cidade de São Paulo, em especial a meta 58;

- o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo, em especial as metas 38 e 39;

- a necessidade de assegurar a implantação das ações curriculares referentes à Educação das Relações Étnico-raciais, parte integrante do Programa "Mais Educação – São Paulo", nas Unidades Educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de ponto das horas de trabalho coincidentes ao evento, resguardado o tempo para locomoção, das equipes da Coordenadoria Pedagógica – COPEP, Divisão Pedagógica - DIPED, Supervisores Escolares, Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Professores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino – RME, para participarem do curso "Migração Como Direito Humano: Rompendo o Vínculo Com o Trabalho Escravo", Módulo II, no dia 11 de agosto de 2016, conforme disposto no Comunicado nº 875, de 02/08/16.

Parágrafo único: A participação dos Coordenadores Pedagógicos mencionados no "caput" fica condicionada a 01 (um) participante por Unidade Educacional, podendo ser substituído por 01 (um) Professor, de acordo com a anuência da Chefia Imediata.

Art. 2º - A dispensa do ponto ficará condicionada à entrega à Chefia Imediata do comprovante de presença, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 5.430, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a competência de SME/COPEP – Núcleo Técnico de Currículo - Informática Educativa de realizar a formação dos Professores Orientadores de Informática Educativa para a regência das aulas nos Laboratórios de Informática Educativa;

- o disposto no Decreto nº 34.160, de 09/05/94, que institui os Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais;

- a Portaria nº 7.656 de 17/12/15 que dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- apresentar aos Professores Orientadores de Informática Educativa e aos Professores do Itinerário Formativo do CIEJA, a Linguagem de Programação como estratégia pedagógica privilegiada para a construção de percursos pedagógicos significativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Professores, na função de Professor Orientador de Informática Educativa, que atuam nos Laboratórios de Informática Educativa das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs listados abaixo, que ministrarão oficinas no evento Ciclo de Workshops – Linguagem de Programação Criativa, entre os dias 03, 08 e 12/Agosto/16.

Art. 2º - Será assegurada a dispensa de ponto das horas coincidentes ao evento, na conformidade do disposto no Comunicado nº 876, de 02 de Agosto de 2016, resguardado o tempo para locomoção, aos profissionais referidos no artigo 1º desta Portaria, regentes do evento.

Art. 3º - Os participantes deverão apresentar à Chefia Imediata, no primeiro dia útil após a realização do evento, comprovante de participação emitido pela SME;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AGA 1

PORTARIA Nº 5.414, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – O Item II da Portaria SME nº 6.511, de 21/11/13, alterada pela Portaria SME nº 1.130, de 04/02/2014, que constituiu, no âmbito da SME, a Comissão Especial, responsável pelos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução a Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e reconhecimento dos ativos a valor justo, nos termos da Portaria SF nº 262/15, fica alterado conforme segue:

Excluir da Comissão Especial de SME G, o presidente:

- Wanderley Fernandes Peixe RF 771.366 - 5.

Incluir, o presidente:

-Tiago Vinícius Fernandes de Souza RF 807.835-1

II – Ficam mantidos inalterados os demais termos da referida Portaria nº 6.511 de 21/11/2013, com as alterações dadas pela Portaria SME nº 1.130, de 04/02/14.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

SME

2015-0.195.772-0 - Apuração Preliminar - Acúmulo ilícito de cargos - Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 143 a 150 e 183/184, das manifestações da Divisão de Normalização e Orientação Técnica de SME às fls. 186 a 190 e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de Origem para prosseguimento nos termos do Artigo 187 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 10.806/89.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

SME

2014-0.353.596-1 - CEU EMEI FORMOSA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEU EMEI FORMOSA - C.N.P.J nº: 11.093.185/0001-42 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 02 BICILETAS, MODELO: BIKE CROSS ARO 14, MARCA: BANDEIRANTES.

2015-0.127.543-3 - CEI JARDIM SÃO BENTO VELHO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI JARDIM SÃO BENTO VELHO - C.N.P.J nº: 09.180.992/0001-50 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 02 VENTILADORES DE PAREDE, 60CM, MARCA: VENTI-DELTA, MODELO: PREMIUM, BIVOLT.

2015-0.249.493-7 - EMEI PROFESSORA ASTROGILDA DE ABREU SEVILHA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI PROFESSORA ASTROGILDA DE ABREU SEVILHA - C.N.P.J nº: 50.960.004/0001-90 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 CONJUNTO AUTOMÁTICO MOVIMENTO DE PORTÃO DESLIZANTE, MARCA: PPA, MODELO: DZ CONDOMINIUM JET FLEX, 220V.

2015-0.279.484-1 - EMEF PROFESSORA VERA LUCIA FUSCO BORBA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSORA VERA LUCIA FUSCO BORBA - C.N.P.J nº: 61.573.507/0001-29 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 02 RÁDIOS, MARCA: LENOXX, MODELO: BD1253, 110V.

2016-0.127.683-0 - EMEI MANOEL PRETO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI MANOEL PRETO - C.N.P.J nº: 50.951.045/0001-10 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 FURADEIRA/PARAFUSADEIRA, MARCA: STANLEY, MODELO: SCD20C2K, BATERIA IÓN LÍCIO 20V, CORES: PRETA/AMARELA, 110V; 01 FURADEIRA DE IMPACTO DE 1/2, MARCA: MAKITA, MODELO: HP1630, 710W, COR: AZUL, 220V; 01 COMPRESSOR DE AR PARA BALÕES, MARCA: BONSU INFLADORES, MODELO: IB-04 OURO, COR: VERMELHA, 110V.

2016-0.130.587-3 - CEI PADRE ELIAS PEREIRA DE MELO - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CEI PADRE ELIAS PEREIRA DE MELO - C.N.P.J nº: 09.118.254/0001-83 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 05 VENTILADORES DE PAREDE INDUSTRIAL, OSCILANTE, 65CM, 60HZ, COR: PRETA, MODELO: VPL MAISPI, MARCA: VENTISILVA, BIVOLT.

2015-0.342.564-5 - EMEF DEPUTADO CYRO ALBUQUERQUE - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF DEPUTADO CYRO ALBUQUERQUE - C.N.P.J nº: 67.842.112/0001-60 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 06 VENTILADORES DE PAREDE, 60CM, MARCA: VENTI-DELTA, MODELO: PREMIUM VPPD, BIVOLT.

2015-0.237.008-1 - EMEI PROFESSORA JOANA MITSUE ISHII - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI PROFESSORA JOANA MITSUE ISHII - C.N.P.J nº: 07.334.135/0001-32 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 CAIXA DE SOM, MARCA: SOUND BOX, MODELO: IMPACTA PROFISSIONAL, ATIVA 600W; 01 CAIXA DE SOM, MARCA: SOUND BOX, MODELO: IMPACTA PROFISSIONAL, PASSIVA 600W; 01 MICROFONE, MARCA: KARSECT, MODELO: DUPLO KRU-302; 02 PEDESTAIS PARA CAIXA DE SOM, MARCA: VECTOR, MODELO: TC-01P; 01 MESA DE SOM, MARCA: WATTSON, MODELO: MXS85D, BIVOLT; 01 LAVADORA TURBO, MARCA: ELECTROLUX, 10KG, MODELO: LTD11, 110V.

2015-0.288.045-4 - EMEI MITSUTANI - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI MITSUTANI - C.N.P.J nº: 05.594.303/0001-01 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, MARCA: ADEMAQ, MODELO: CLEAN INDUSTRIAL, 220V; 01 COPIADORA, MARCA: RICOH, MODELO: MP2001, 110V; 01 MOTOR AUTOMATIZADO DE PORTÃO, MARCA: GAREN, MODELO: KDZ1. 2HP, 220V; 01 APONTADOR ELÉTRICO, MARCA: CIS, MODELO: AP-EL, 110V; 01 CÂMERA DIGITAL, 20.2 MP, MARCA: NIKON, MODELO: L330; 04 VENTILADORES DE PAREDE, 65CM, MARCA: VENTISILVA, MODELO: VPL, BIVOLT; 01 MÁQUINA REFILADORA MANUAL, FABRICANTE: W. S. BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME, MODELO: DA46; 01 CÂMERA COLOR, MARCA: INTELBRAS, MODELO: VM320; 02 CÂMERAS INFRAVERMELHO, MARCA: INTELBRAS, MODELO: VM325; 01 GRAVADOR DVR COM HD 500GB, TELA TOUCH, MARCA: INTELBRAS, MODELO: SCREEN, BIVOLT.

2015-0.306.225-9 - EMEF FAGUNDES VARELLA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF FAGUNDES VARELLA - C.N.P.J nº: 51.542.009/0001-65 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 02 PROJETORES, MARCA: EPSON, MODELO: S17 POWERLITE, 127V; 02 TELAS DE PROJEÇÃO RETRÁTEIS 84", MARCA: NARDELLI, MODELO: 9NR-001, MEDIDAS: 1,50X1,50M; 02 SUPORTES PADRÃO PARA PROJETORES, MARCA: BRASFORMA, MODELO: SBRP757.

2015-0.301.565-0 - EMEF DEPUTADO JOÃO SUSSUMU HIRATA - DOAÇÃO SEM ENCARGOS - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF DEPUTADO JOÃO SUSSUMU HIRATA - C.N.P.J nº: 52.991.650/0001-40 - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - I. À vista dos elementos constantes no presente, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 38.171, de 23 de julho de 1999, AUTORIZO o recebimento em Doação, do(s) bem(ns) elencados(s) a seguir: - 01 AMPLIFICADOR, MODELO: NVK800